

INTEGRAÇÃO CURRICULAR: UMA ANÁLISE ENTRE O DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL ATRAVÉS DE PROJETO INTEGRADOR NA GRADUAÇÃO

CURRICULAR INTEGRATION: AN ANALYSIS OF ADMINISTRATIVE LAW AND CIVIL PROCEDURE LAW THROUGH AN INTEGRATIVE PROJECT IN UNDERGRADUATE STUDIES

INTEGRACIÓN CURRICULAR: UN ANÁLISIS DEL DERECHO ADMINISTRATIVO Y DEL DERECHO PROCESAL CIVIL A TRAVÉS DE UN PROYECTO INTEGRADOR EN ESTUDIOS DE PREGRADO

Luis Eduardo Miani Gomes¹, Waldomiro Rizzato², Tatiane Mendes Sanches³

DOI: 10.54899/dcs.v23i91.5662

Recibido: 24/05/2026 | Aceptado: 26/05/2026 | Publicación en línea: 15/06/2026.

RESUMO

O presente artigo visa analisar o uso de metodologia ativa, por meio do Projeto Integrador (PI) tendo como disciplinas integradas o Direito Administrativo e o Direito Processual Civil com vistas a demonstrar a importância da integração curricular para o ensino jurídico. Embora o processo de educação e ensino tenha como parâmetro curricular clássico o ensino tradicional fragmentado, conforme será trazido, o uso da referida metodologia ativa permite uma melhor conexão entre a teoria e a prática, especialmente na área do Direito onde há uma interligação natural das disciplinas, de modo a facilitar ao aluno uma melhor compreensão do contencioso, especialmente nas disciplinas integradas, que transita entre a atuação da Administração Pública e a intervenção do Poder Judiciário. O PI se apresenta como um instrumento metodológico-pedagógico essencial para articular o arcabouço teórico de ambas as disciplinas e as competências práticas, permitindo que o aluno simule a tramitação de uma lide desde a esfera administrativa até a judicial. A integração é crucial para desenvolver profissionais completos, críticos e adaptáveis, preparados para o mercado em evolução e para enfrentar questões éticas e sociais. A pesquisa visa demonstrar a eficácia dessa abordagem pedagógica, propondo soluções para a superação dos desafios institucionais e curriculares.

Palavra-chave: Direito Administrativo. Direito Processual Civil. Projeto Integrador. Integração Curricular. Metodologias Ativas.

¹ Doutor em Ciências pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Faculdade de Americana (FAM), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: leduardo.adv@gmail.com

² Mestre em Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), Curso de Direito da Faculdade de Americana (FAM), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: waldomiro@fam.br

³ Doutoranda em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP), Curso de Direito Processual Civil e Prática Empresarial junto a Faculdade de Americana (FAM), Piracicaba, São Paulo, Brasil. E-mail: 25tmendesf@gmail.com

ABSTRACT

This article aims to analyze the use of active methodology, through the Integrative Project (IP), with Administrative Law and Civil Procedural Law as integrated disciplines, in order to demonstrate the importance of curricular integration for legal education. Although the education and teaching process has as its classic curricular parameter the fragmented traditional teaching, as will be shown, the use of this active methodology allows for a better connection between theory and practice, especially in the area of Law where there is a natural interconnection of disciplines, in order to facilitate a better understanding of litigation for the student, especially in integrated disciplines, which range between the actions of the Public Administration and the intervention of the Judiciary. The IP presents itself as an essential methodological-pedagogical instrument to articulate the theoretical framework of both disciplines and practical skills, allowing the student to simulate the processing of a dispute from the administrative to the judicial sphere. Integration is crucial to develop complete, critical and adaptable professionals, prepared for the evolving market and to face ethical and social issues. This research aims to demonstrate the effectiveness of this pedagogical approach, proposing solutions to overcome institutional and curricular challenges.

Keywords: Administrative Law. Civil Procedural Law. Integrative Project. Curricular Integration. Active Methodologies.

RESUMEN

Este artículo analiza el uso de la metodología activa, a través del Proyecto Integrador (PI), con el Derecho Administrativo y el Derecho Procesal Civil como disciplinas integradas, para demostrar la importancia de la integración curricular en la formación jurídica. Si bien el proceso educativo y docente tiene como parámetro curricular clásico la enseñanza tradicional fragmentada, como se demostrará, el uso de esta metodología activa permite una mejor conexión entre la teoría y la práctica, especialmente en el área del Derecho, donde existe una interconexión natural entre disciplinas, para facilitar al estudiante una mejor comprensión del litigio, especialmente en disciplinas integradas que abarcan desde las acciones de la Administración Pública hasta la intervención del Poder Judicial. El PI se presenta como un instrumento metodológico-pedagógico esencial para articular el marco teórico de ambas disciplinas y las habilidades prácticas, permitiendo al estudiante simular la tramitación de un litigio desde el ámbito administrativo hasta el judicial. La integración es crucial para formar profesionales completos, críticos y adaptables, preparados para el mercado en constante evolución y para afrontar cuestiones éticas y sociales. Esta investigación busca demostrar la eficacia de este enfoque pedagógico, proponiendo soluciones para superar los desafíos institucionales y curriculares.

Palabras clave: Derecho Administrativo. Derecho Procesal Civil. Proyecto Integrador. Integración Curricular. Metodologías Activas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O Direito, em sua dimensão estrutural, constitui o alicerce institucional do Estado e o instrumento de tutela dos direitos fundamentais dos indivíduos. No âmbito do ordenamento jurídico, dentre as disciplinas estudadas, temos o enfoque aqui para o Direito Administrativo e o Direito Processual Civil como campos essenciais: a primeira disciplina a atuação estatal nas esferas litigiosas e não litigiosas da Administração Pública, enquanto o segundo estabelece os mecanismos procedimentais destinados à prevenção e à resolução de conflitos por meio da jurisdição.

De um lado destacamos, o Direito Administrativo como uma área que lida com os órgãos, agentes e recursos da Administração Pública, com o objetivo de realizar "de forma concreta, direta e imediata os objetivos estabelecidos pelo Estado" (Meirelles, 2014), alicerçando-se em princípios essenciais como a legalidade e a primazia do interesse público, sem deixar de sinalizar os superprincípios. Por outro lado, o Direito Processual Civil serve como o meio de jurisdição, através do qual o "Estado-juiz" resolve divergências de interesses, aplicando a legislação ao caso específico.

Apesar de suas distinções — um inserido no direito público, outro no direito público e privado —, essas disciplinas mantêm um diálogo intrínseco e inadiável. A atuação do Poder Público, regida administrativamente, frequentemente deságua em lide (conflito) que exige a intervenção do Judiciário. Essa intersecção é tão vital que o próprio Código de Processo Civil (CPC) permite sua aplicação supletiva e subsidiária nas situações em que faltam normas para regulamentar processos administrativos. Ademais, mecanismos processuais específicos, como o mandado de segurança, são forjados na interface entre o direito do cidadão e a atuação da Administração.

Feitas tais considerações, e não obstante essa convergência material e normativa, o ensino jurídico tradicionalmente padece da fragmentação do conhecimento, privilegiando metodologias dogmáticas e acríticas que desconectam a teoria da prática. No caso do Direito Administrativo, essa desarticulação é agravada pela complexidade dos conteúdos e a ausência de um único esquema legislativo. Essa lacuna educacional dificulta a formação de profissionais "completos, críticos e adaptáveis" e obscurece a compreensão integral do contencioso administrativo-judicial.

O presente estudo, portanto, tem como principal meta analisar a eficácia pedagógica da integração curricular entre as disciplinas de Direito Administrativo e Direito Processual Civil,

materializada na implementação de Projetos Integradores (PIs), para o desenvolvimento de competências teórico-práticas dos estudantes de Direito na compreensão da lógica e da tramitação do contencioso.

Busca-se demonstrar que a adoção de metodologias ativas, como o PI, que pode seguir o modelo do Arco de Maguerez, é fundamental para superar a fragmentação e proporcionar uma vivência prático-profissional que ligue a fase administrativa à fase judicial de uma lide. Em última análise, o artigo visa identificar as melhores práticas e os desafios na concepção e execução desses projetos, ratificando a relevância da interdisciplinaridade para a formação de juristas mais críticos, éticos e preparados para a complexidade do mundo contemporâneo.

O artigo adota a abordagem de um ensaio teórico com foco na análise da eficácia pedagógica e na proposição de uma estratégia metodológica. A estrutura do trabalho é fundamentada na crítica ao paradigma da fragmentação do ensino jurídico, que é confrontado com a defesa da integração curricular como imperativo para a formação de juristas. A abordagem teórica se baseia em uma revisão bibliográfica e conceitual, inicialmente expondo as premissas e a interconexão entre o Direito Administrativo e o Processual Civil, e, em seguida, discutindo as carências do sistema educacional jurídico. O cerne da abordagem reside na proposta e na descrição do Projeto Integrador como solução para unir teoria e prática, destacando o modelo do Arco de Maguerez como um recurso pedagógico factível para a interdisciplinaridade.

O DIREITO ADMINISTRATIVO E O DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Direito Administrativo e Direito Processual Civil são ramos fundamentais do direito público⁴ e privado, respectivamente, cada um com princípios próprios, mas ambos essenciais para a garantia do Estado de Direito e da proteção dos direitos dos cidadãos. O estudo comparado e a análise dos princípios que regem essas áreas revelam tantas especificidades quanto aos pontos de convergência, especialmente no que diz respeito à legalidade, ao devido processo e à busca por justiça e equilíbrio nas relações jurídicas.

Segundo a Prof.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2029), direito administrativo é definido como

“o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas

⁴ Ramo do Direito Público porque visa em primeiro plano a própria atuação do Estado, qual seja, o exercício de sua função jurisdicional (BUENO, 2019, p. 59).

administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”.

Para o Prof. Hely Lopes Meirelles (1997), o direito administrativo consiste no "conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado".

O Direito Administrativo é regido por princípios como a legalidade, a supremacia do interesse público, a transparência, a participação, a responsabilização e o respeito aos direitos humanos. O princípio da legalidade é central, impondo que toda atuação administrativa tenha orientação vinculada à lei, sendo a administração pública uma criação e instrumento de direito próprio (Harlow, 2006).

O Direito Processual Civil é a área do direito que abrange as normas e as diretrizes relacionadas à jurisdição civil, que se refere à aplicação das leis em questões específicas, visando resolver desacordos de interesses por meio do Estado-juiz. A existência de um conflito⁵ entre partes é uma condição essencial, embora insuficiente para que as regras processuais sejam aplicadas; estas só se tornam relevantes quando se busca a intervenção do Judiciário com uma reivindicação. Assim, a aplicação das normas processuais ocorre somente quando há um conflito levado ao tribunal. O processo é o instrumento da jurisdição, o meio de que se vale o juiz para aplicar a lei ao caso concreto (Gonçalvez, 2024).

Já para Cássio Scarpinella Bueno (2019), o direito processual civil é o ramo do direito que se direciona ao estudo a forma de o Poder Judiciário (Estado-juiz) exercer a sua atividade-fim, que nada mais é que prestar a tutela jurisdicional a partir do conflito de interesse, que pode ainda nem ter ocorrido ou já existir nas relações interpessoais, considerando que tem-se como premissa clássica que é vedado às pessoas envolvidas nesse conflito imponham umas às outras dada solução. Esse percurso de ida (ao Judiciário), de permanência (no Judiciário) e de chegada (pelo Judiciário) para a solução do conflito e sua concretização prática, é o que permeia os caminhos do estudante e o estudioso do direito processual civil.

O recente Código valoriza o conceito de segurança jurídica, que é, evidentemente, de caráter constitucional, já que se encontra nas bases do Estado Democrático de Direito e tem a intenção de salvaguardar e manter as expectativas legítimas dos indivíduos. Todas as normas

⁵ Muito embora o Direito Processual Civil disponha sobre os meios alternativos de solução de conflitos, que busca outros meios além da própria atuação do Estado-juiz, variando técnicas e combinando-as para encontrar o meio mais adequado para solução (BUENO, 2019, p. 60).

jurídicas precisam buscar a eficácia das garantias constitucionais, assegurando a “segurança” da vida dos cidadãos, permitindo que eles sejam resguardados de “imprevistos”, podendo sempre antecipar, de maneira elevada, os efeitos legais de suas ações. O importante é que a influência da Constituição Federal sobre o processo não se limita às normas processuais dispostos nos artigos 1 a 12. O Direito Processual Civil estrutura-se sobre princípios como o contraditório, a ampla defesa, a igualdade das partes, a publicidade, a imparcialidade do juiz, a lealdade processual e a busca pela efetividade e celeridade processual (Theodoro Junior, 2025).

A observância do modelo constitucional do processo civil vai além de questões teóricas ou filosóficas, é impositiva sob pena de inconstitucionalidade (Bueno, 2019).

O processo não se limita apenas à utilização do direito privado, mas abrange o direito público como um todo. O artigo 15 do CPC estabelece que, "se não existirem normas que regulamentem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as regras deste Código poderão ser aplicadas de forma supletiva e subsidiária". Além disso, nas situações de jurisdição voluntária (como mencionado nos artigos 719 e seguintes do CPC), onde o Estado realiza uma ação puramente administrativa devido à inexistência de conflitos de interesses, há uma conexão próxima entre essas duas áreas. É relevante notar que existem mecanismos processuais que são especificamente destinados para o direito administrativo. Um exemplo disso é o mandado de segurança (Alvim, *et al.*, 2019).

Ambos os ramos compartilham a preocupação com a proteção de direitos fundamentais, o acesso à justiça e a necessidade de adaptação a contextos sociais e políticos em transformação, como períodos de crise ou reformas legislativas. A harmonização de princípios, especialmente em contextos de integração regional, é um desafio constante, exigindo modelos flexíveis e abertos à pluralidade jurídica.

O Direito Administrativo e Direito Processual Civil, embora distintos, dialogam na busca pela legalidade, justiça e proteção dos direitos. O aprofundamento dos princípios e sua constante atualização são essenciais para garantir a legitimidade do Estado e a efetividade do acesso à justiça.

O SISTEMA EDUCACIONAL NO ENSINO JURÍDICO E O RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Após a exposição concisa das premissas epistemológicas e normativas inerentes ao

Direito Administrativo e ao Direito Processual Civil, revela-se imperativo prosseguir com a análise e a descrição detalhada da estrutura e da dinâmica do sistema educacional aplicável ao ensino jurídico nas Instituições de Ensino Superior (IES).

A educação, enquanto lugar de significação dos fenômenos sociais e, em todos os seus níveis, pode ser entendida como instrumento pelo qual as pessoas têm a possibilidade de desenvolver o pensamento crítico. A universidade, assim, tem como principal papel, em um plano ideal, a difusão do saber, a democratização do conhecimento, a formação de profissionais com consciência social e cidadã (Pivetta *et al.*, 2010).

O ensino jurídico é um dos campos mais dinâmicos, pois lida com diversos grupos de interesse e oferece uma gama de programas, incluindo graduação, pós-graduação e vários outros cursos. É essa diversidade que levanta questões muito pertinentes sobre a pedagogia a ser empregada (Sahijwani, 2020).

No tocante o ensino do Direito Administrativo este enfrenta desafios significativos, como a dificuldade de conectar teoria e prática, a complexidade dos conteúdos e a necessidade de adaptação às demandas sociais e tecnológicas. Reformas curriculares e metodológicas têm buscado tornar o aprendizado mais dinâmico, prático e alinhado ao perfil do estudante contemporâneo. Muitos cursos apresentam conteúdos extensos e abstratos, dificultando a assimilação e aplicação prática pelos alunos. A falta de experiência prática dos docentes e a dificuldade de implementar métodos ativos, como o estudo de casos, agravam o problema. O Direito Administrativo é frequentemente percebido como difícil e desestimulante, resultando em baixo engajamento e desempenho em avaliações nacionais. A disciplina abrange múltiplos temas e não segue um único esquema legislativo, tornando a compreensão integrada um desafio para estudantes e professores (Wang, 2020; Xu, 2017; Wang, 2021).

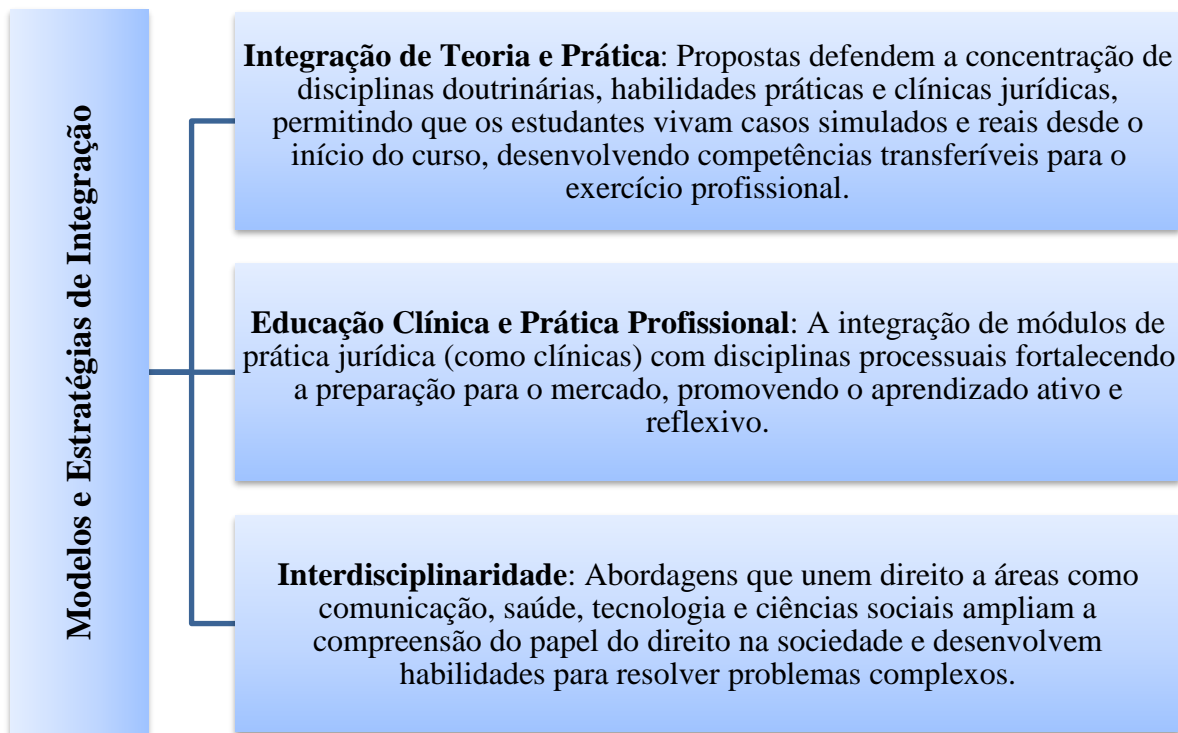
A INTEGRAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO SUPERIOR

A integração curricular no ensino jurídico busca superar a fragmentação entre teoria, prática e habilidades interdisciplinares, preparando estudantes para um mercado em rápida transformação. O debate atual enfatiza a necessidade de alinhar o currículo às demandas sociais, tecnológicas e profissionais, promovendo competências práticas, pensamento crítico e colaboração entre áreas.

Existem modelos e estratégias de integração que devem ser consideradas neste contexto,

levando a um equilíbrio entre o teórico e prático, entre a educação e a prática. A seguir o modelo proposto por Welgemoed, Lerm (2024); Lamparello (2015), quanto as estratégias de integração.

Fluxograma 1: Modelos e Estratégias de Integração Educacional.



Fonte: Adaptado de Welgemoed, Lerm (2024); Lamparello (2015).

Outrossim, a integração curricular no direito é vista como fundamental para formar profissionais completos, críticos e adaptáveis. O movimento envolve unir teoria, prática e interdisciplinaridade, com destaque crescente para tecnologia e a Inteligência Artificial (IA) que vem sendo aplicada constantemente no mundo jurídico. Apesar dos avanços, desafios institucionais e de melhorias persistirem, exigindo compromisso contínuo das faculdades e do corpo docente.

A incorporação de ferramentas de inteligência artificial no currículo jurídico é vista como essencial para formar profissionais aptos a lidar com desafios éticos, práticos e tecnológicos, incluindo módulos sobre ética, privacidade e uso responsável de IA (Prakash, *et al.*, 2024).

Além disso, existem diversas fronteiras entre as disciplinas que torna o cenário educacional e profissional em constante e em célere evolução. Os problemas referentes à integração dentro das instituições, ao planejamento dos currículos e à coordenação entre os educadores são analisados e estudados, juntamente com exemplos de práticas e programas

interdisciplinares que tiveram sucesso (reprodução). É de se ressaltar a necessidade de suporte institucional contínuo, formação dos docentes e currículos flexíveis para promover a aprendizagem interdisciplinar e preparar os estudantes para papéis sociais complexos (Kato, 2025) .

Ao ensinar os alunos predominantemente através de aulas expositivas centradas em teorias, as instituições de Direito não estão adequadamente equipando os estudantes para a prática profissional. Assim, defende-se que a combinação da Educação Jurídica Continuada (EJC) com o aprendizado de módulos de Direito Processual uniria a teoria à prática, algo essencial para preparar os futuros advogados para suas carreiras. Isso implica que os alunos receberiam uma formação que os tornaria mais competentes e prontos para o mercado de trabalho após a conclusão do curso (Welgemoed, Lerm, 2024) .

A integração curricular no direito é vista como fundamental para formar profissionais. O movimento envolve unir teoria, prática e interdisciplinaridade, com destaque crescente para tecnologia e IA. Apesar dos avanços, desafios institucionais e de melhorias persistirem, exigindo compromisso contínuo das faculdades e do corpo docente.

A FRAGMENTAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO E O PARADIGMA DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

A fragmentação do ensino jurídico refere-se à divisão do conhecimento, à desconexão entre teoria e prática e à ausência de integração interdisciplinar nos cursos de Direito. Esse fenômeno é apontado como um dos principais desafios para a formação de profissionais críticos, éticos e preparados para as demandas sociais contemporâneas. O ensino jurídico tradicional privilegia metodologias dogmáticas, técnicas e acríicas, afastando-se de debates sociais relevantes e da interdisciplinaridade. Currículos enciclopédicos e a ênfase na memorização dificultam a formação de profissionais reflexivos e conscientes (Da Silva, *et al.*, 2022; Edwards, 1992).

Para que a formação acadêmica seja capaz de ultrapassar a mera profissionalização, e suscitar a consciência crítica de mundo ao discente, é necessário torná-lo capaz de ser agente transformador. É preciso, conforme Santos (2010), considerar os três eixos que sustentam e dão amplitude ao processo de formação e difusão de saberes na educação superior: o ensino, a pesquisa e a extensão. A própria Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 207, a

necessária conexão dos referidos domínios para que a formação acadêmica seja completa, afinal: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1988).

A fragmentação também se manifesta na separação entre ensino, pesquisa e extensão, e na falta de diálogo entre docentes e discentes, agravada por estruturas institucionais rígidas e mercadológicas (Da Silva, *et al.*, 2022).

Em contextos internacionais, a fragmentação é acentuada pela especialização excessiva, pela segmentação do mercado jurídico e pela desconexão entre ensino e prática profissional (Edwards, 1992).

Portanto, o papel do ensino jurídico deve ser reexaminado para priorizar o bem comum sem ameaçar os interesses individuais, que é o que o Estado de Direito visa alcançar (Kankindj, Chimbwanda, 2021).

Noutro sentido, a fragmentação prejudica a preparação dos estudantes para o mercado de trabalho e para o enfrentamento de questões éticas e sociais, além de dificultar a integração de saberes e a valorização de perspectivas locais e plurais, como a jurisprudência (Da Silva, *et al.*, 2022). O distanciamento entre teoria e prática é recorrente, levando a críticas sobre a utilidade do ensino jurídico e à necessidade de repensar currículos e métodos pedagógicos.

Diversos autores defendem a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, integrando teoria e prática, promovendo debates críticos e valorizando a pesquisa e a extensão (Da Silva, *et al.*, 2022; Kankindj, Chimbwanda, 2021).

Fragmentação e convergência são duas lentes discursivas utilizadas para analisar as mudanças ocorridas nos domínios dos serviços jurídicos, da profissão jurídica, da regulamentação e do ensino jurídico. Embora possam parecer ortogonais, as relações entre elas são íntimas, complexas, em constante transformação e exigem uma análise mais aprofundada. As faculdades de direito precisam se engajar com ambos os processos, pois eles são agentes poderosos na forma como percebemos nossas instituições e nossos papéis dentro delas. São também forças poderosas sobre o que e como ensinamos, e sobre a natureza do conhecimento que é o foco de nossas heurísticas (Maharg, 2014).

Reformas curriculares, incentivo à inovação pedagógica e maior autonomia docente são apontados como estratégias para superar a fragmentação e alinhar o ensino jurídico às demandas sociais e profissionais (Da Silva, *et al.*, 2022; Kankindj, Chimbwanda, 2021).

A educação jurídica é fundamental para a política da pesquisa jurídica e, em última instância, para a política do direito. A combinação de “doutrinas, perspectivas e habilidades” necessária para formar uma prática jurídica sustentável – dentro e fora das profissões jurídicas – deve incluir um forte componente de direito positivo, bem como outras noções factuais, mas o restante não deve ser considerado marginal (Barti, Leone, 2021).

Não menos importante, destaca-se à medida que a tecnologia digital revoluciona o consumo de informação, os paradigmas educacionais tradicionais são compelidos a evoluir, adaptando-se às preferências de aprendizagem rápida e não linear de uma nova geração. A análise delineia estratégias para incorporar efetivamente a tecnologia à educação, como o desenvolvimento de currículos de letramento digital, o uso de plataformas de aprendizagem interativas e a utilização de recursos multimídia (Han, 2024).

A fragmentação do ensino jurídico é um desafio global, marcado por currículos excessivamente teóricos, pouca integração entre áreas e distanciamento das demandas sociais. Superar esse quadro exige reformas pedagógicas, valorização da interdisciplinaridade e maior diálogo entre teoria e prática, visando formar profissionais mais críticos, éticos e preparados para a complexidade do mundo contemporâneo.

O ensino do Direito Administrativo está em transformação, com destaque para metodologias ativas, integração tecnológica e atenção ao perfil psicológico dos estudantes. A superação dos desafios passa por contextualização prática, inovação pedagógica e adaptação contínua às demandas sociais e profissionais.

PROJETOS INTEGRADORES (PIS) NO CONTEXTO DO ENSINO JURÍDICO: METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZADO

O Projeto Integrador consiste em uma ação que tem como objetivo principal propiciar um embasamento prático dos conceitos teóricos adquiridos em sala de aula. Por meio de pesquisas de alguns temas, pretende-se estabelecer as relações teóricas dos componentes, previamente definidos pelo campus, de cada Série/Módulo/ Eixo. É uma atividade interdisciplinar que deve traduzir as aprendizagens construídas pelos discentes ao longo do curso por meio de ações voltadas à formação acadêmico-profissional de qualidade, permitindo a estes(as) um itinerário formativo que compreenda a realidade na qual está inserido, em uma visão prospectiva de transformá-la. Em adição, ele é a oportunidade institucional de oferecer vivência prática-

profissional mediante a aplicação dos conhecimentos em situações reais e propiciar aos discentes o contato com o universo acadêmico-científico (Prado, 2018) .

O Projeto Integrador constitui um instrumento metodológico-pedagógico essencial, concebido mediante a colaboração interpares do corpo docente. Sua finalidade precípua reside na articulação sinérgica dos conteúdos programáticos e das competências inerentes às unidades curriculares do semestre letivo correlato. Tal articulação visa a consolidação do arcabouço teórico e o substrato prático indispensáveis ao desenvolvimento de um trabalho final de caráter interdisciplinar. Não obstante o design instrucional e a estrutura curricular, a percepção discente acerca da aplicação e efetividade da metodologia implementada é um fator de relevância que demanda análise e acompanhamento (Riedlinger, *et al.*, 2022).

Nessa perspectiva, e partindo do pressuposto de que o ambiente acadêmico, notadamente a universidade, deve funcionar como lócus privilegiado de experimentação e laboratório de práticas, concebeu-se a criação de um espaço de Inovação Jurídica. O escopo primário é promover a aproximação e a integração do ensino e da pesquisa do Direito com as demandas do mercado e o ecossistema de inovação. Em suma, o projeto se define como um ambiente de investigação e aplicação de conhecimentos e técnicas de vanguarda (modernos), com a finalidade de elaborar soluções jurídicas concretas para os desafios enfrentados por este sistema. Busca-se, assim, convergência entre as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo corpo de pesquisadores da Escola de Direito e as necessidades do mercado, visando à resolução de problemáticas atuais e factuais (Porto, Coulon, 2018)..

A vivência no Projeto Integrador Estado, Sociedade e Constituição, que ocorreu no primeiro módulo do Curso de Graduação em Direito, pode ser considerada positiva, pois facilitou o atingimento das competências delineadas no Planejamento modular. Sob uma perspectiva pedagógica, é importante ressaltar a colaboração entre as disciplinas envolvidas e os desafios abordados em relação aos temas estudados nos componentes; também se destaca a conexão entre o conhecimento teórico adquirido e a formulação de soluções jurídicas concretas para as necessidades que surgiram; além disso, o desenvolvimento das aulas com base na metodologia orientada por projetos foi significativo. No que diz respeito ao planejamento, vale refletir sobre a experiência: a troca contínua entre os docentes do Projeto Integrador, que de maneira sistemática se organizaram com aulas, com objetivo apoiar os grupos na evolução do PI, recomendando leituras e oferecendo orientações para garantir um resultado satisfatório a ser apresentado aos solicitantes (Santos, Nunes, 2022).

Além disso, destaca-se dentro dos componentes do projeto integrador alguns pontos-chaves que caracterizam favoráveis em prol ao integrador (fluxograma 2).

Fluxograma 2: Apresentação dos componentes do projeto integrador.

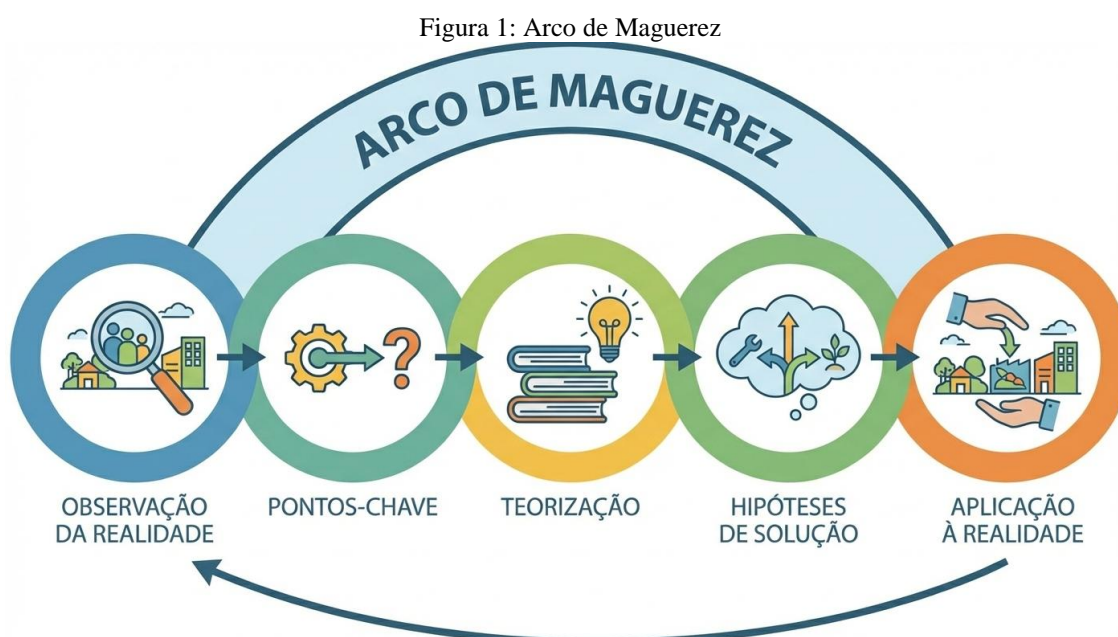
Projeto Integrador	Docente responsável
	Planejamento das atividades em grupo; Diferentes Docentes responsáveis pela disciplina.
	Metodologia
	Atividades pautadas em discussões, visando a busca de identificação e resolução de Problemas. Aplicação da Metodologia Ativa e Aprendizagem Baseada em Projetos ABP. Compreensão da realidade local.
	Integração de Conhecimentos
	Articulação dos conhecimentos da Base Comum e Base Técnica.
	Perspectiva Avaliativa
	Avaliação Formativa, considerando o desenvolvimento do Projeto Apresentação de Relatório Atividades colaborativas

Adaptado de: Prado, 2018.

Outro ponto de destaque, pelo aperfeiçoamento da educação no tocante ao ensino jurídico a adoção de instrumentos pedagógicos diferenciados que possam permitir o desenvolvimento do espírito crítico e analítico dos alunos, numa autonomia que contemple o que há de mais atual nos

termos pedagógicos. O arco de Maguerez, contempla umas das metodologias ativas factíveis às mudanças esperadas no processo de ensino aprendizagem jurídico (Horn, Schauren Júnior, 2021).

Inclusive, a integração entre o Direito Administrativo e o CPC é um campo rico para a problematização. Além disso, o projeto integrador pode ser desenvolvido seguindo as cinco etapas do Arco (observação da realidade e definição de um problema, pontos-chave, teorização, hipóteses de solução e aplicação à realidade) com foco em uma situação que exija a aplicação de ambas as disciplinas (Figura 1).



Fonte: Arco de Maguerez, adaptado de Berbel, 2012, p. 19.

Assim, embora a interdisciplinariedade seja uma atividade que faz enriquecer o processo ensino aprendizagem, o ensino jurídico foi pouco pensado de forma interdisciplinar, embora a aplicação do Direito requeira esse conhecimento e compreensão interdisciplinar para o seu eficaz exercício. Para implementar a interdisciplinaridade no Curso de Direito, é fundamental que os docentes realizem um diálogo profícuo, a fim de promover a consciência sobre a viabilidade e a relevância desse recurso como forma de aprimorar a formação dos profissionais no setor jurídico (Zimiani, Hoepfner, 2008).

A função do docente é fundamental para o aprimoramento do ensino jurídico, principalmente quando aplica a interdisciplinaridade na formação de profissionais, possibilitando que eles obtenham um entendimento mais abrangente sobre os diferentes ramos do Direito (Zimiani, Hoepfner, 2008).

PROJETO INTEGRADOR: CASO PRÁTICO ENTRE AS DISCIPLINAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A reintegração de posse é uma ação judicial utilizada para devolver ao legítimo possuidor um bem do qual foi privado. No Brasil, esse instrumento é frequentemente acionado em disputas envolvendo movimentos sociais e o direito à moradia, colocando em tensão o direito de propriedade e interesses sociais. A reintegração de posse é fundamentada na proteção do direito de propriedade, sendo o principal argumento utilizado pelo Judiciário para decidir a favor dos proprietários formais em casos de ocupação (Acypreste, Costa, 2018). Nesse sentido, destaca-se a seção II, especificamente o artigo 560 do Código de Processo Civil⁶, que inaugura o processo de reintegração de posse.

A reintegração de posse exige que o autor comprove a posse, o esbulho (perda da posse por ato de terceiro), os dados do esbulho e a perda da posse. O Judiciário brasileiro, em geral, adota uma proteção possessória independente do direito de propriedade, mas na prática, a defesa da propriedade formal costuma prevalecer, mesmo diante de argumentos sobre a função social da posse e da propriedade (Simões, 2024; Mastrodi, Alves, 2017).

Nesse sentido, o equilíbrio entre propriedade e função social segue como desafio central no debate jurídico contemporâneo, devendo nessa linha de debate, apresentar aos discentes possíveis interfaces de diferentes discussões.

O presente estudo de caso destina-se a operacionalizar a integração curricular entre o Direito Administrativo e o Direito Processual Civil por meio da metodologia do Projeto Integrador. A lide simulada objetiva expor a intersecção inadiável entre a atuação da Administração Pública, regida por normas de direito público, e a intervenção do Poder Judiciário, disciplinada pelo direito processual.

A situação-problema centra-se no conflito de interesses envolvendo a posse de um bem público.

Ocupante: Maria, que exerceu a posse de um terreno por um período ininterrupto de 25 (vinte e cinco) anos, de forma pacífica e com a realização de benfeitorias necessárias em sua residência. O valor venal do imóvel está comprovado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Ocupação e Impossibilidade Jurídica: Ao buscar o reconhecimento formal da propriedade

⁶ Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

por meio da usucapião na via administrativa, Maria foi confrontada com a negativa do pedido. O fundamento jurídico primário reside no Direito Administrativo, que classifica a área como bem público dominical. Segundo o regime jurídico-administrativo, os bens públicos são insuscetíveis de usucapião (imprescritibilidade), configurando uma impossibilidade jurídica para a aquisição da propriedade privada.

- Ação Judicial: Em resposta à ocupação e com base na prerrogativa de proteger seu patrimônio, o Município (Administração Pública) interpôs a medida judicial competente: Ação de Reintegração de Posse.
- Decisão Interlocutória e Conflito de Princípios: O juízo de primeira instância, em sede de cognição sumária⁷, proferiu decisão interlocutória indeferindo a tutela antecipada (liminar) requerida pelo Município. O indeferimento baseou-se na necessidade de se garantir o contraditório e a ampla defesa de Maria, princípios fundamentais do Direito Processual Civil.
- O discente, atuando na função de Procurador do Município, é instado a empreender as seguintes análises e ações, promovendo a integração dos conhecimentos: (i) Identificação do Recurso Processual: Determinar o recurso cabível no Direito Processual Civil contra a decisão interlocutória que denegou a liminar de reintegração. (ii) Fundamentação Jurídica (Direito Administrativo): Desenvolver a argumentação jurídica central, ancorada na legislação, doutrina e jurisprudência, que justifique a prevalência do interesse público e a reintegração da posse do bem dominical, evidenciando o regime jurídico diferenciado dos bens públicos. (iii) Contraponto e Análise Crítica (Direito Processual Civil): Antecipar e delinear as possíveis defesas e argumentos jurídicos que seriam apresentados por Maria em sua contraminuta, exercitando a visão estratégica do contencioso.

A estrutura do caso prático é perfeitamente alinhada às etapas do Arco de Maguerez, transformando a lide em um ciclo de aprendizagem reflexiva, conforme ilustrado no quadro analítico a seguir (quadro 1).

⁷ Aquela cuja análise do conteúdo probatório é perfunctória, ou seja, sem esgotar todo conjunto de provas que ocorrerá somente após a tramitação regular do feito, encerrando com a cognição exauriente.

Quadro 1: Etapa do Arco de Maguerez com as ações práticas das disciplinas

Etapa do Arco de Maguerez	Ação do Aluno no Caso Prático	Disciplinas Integradas
1. Observação da Realidade	Entendimento do fato concreto: Maria ocupou um bem público (terreno do Município) e o Município ajuizou uma ação judicial de reintegração de posse.	Direito Administrativo (Bens Públicos) e Direito Processual Civil (Ação de Reintegração de Posse)
2. Pontos-Chave	Identificação dos principais elementos: Bem público (Direito Administrativo/ Direito Constitucional) é imprescritível (não cabe usucapião). Decisão que nega liminar (Direito Processual Civil).	Direito Administrativo e Direito Processual Civil
3. Teorização	Aplicação da teoria: Qual o recurso cabível contra decisão que indefere tutela antecipada em ação de reintegração de posse? Qual o fundamento jurídico (doutrina, lei, jurisprudência) sobre bens públicos e reintegração?	Direito Processual Civil (Teoria dos Recursos) e Direito Administrativo (Princípio da Indisponibilidade dos Bens Públicos).
4. Hipóteses de Solução	Elaboração da estratégia processual: Redação do recurso (peça) e definição dos argumentos jurídicos para reverter a decisão, equilibrando o interesse público com o direito à moradia de Maria.	Direito Processual Civil (Técnica de Redação de Peças) e Direito Administrativo (Regime Jurídico dos Bens Públicos, - conceitos e evidências científicas)
5. Aplicação à Realidade	Simulação da prática: O aluno redige o recurso cabível e sugere os possíveis argumentos de defesa de Maria, aplicando o arcabouço doutrinário e legal ao caso concreto.	Prática Jurídica (Simulação de Litígio), aplicando o conhecimento ao caso em concreto.

Fonte: Gomes, *et al.*, 2025.

Aplicando-se o Arco de Maguerez temos que este responde à questão da eficácia pedagógica e demonstra o resultado da aplicação da metodologia ativa no estudo de caso apresentado, fornecendo um arcabouço sólido e cientificamente embasado para o aprimoramento do ensino jurídico. Ademais, cientificamente, o Arco de Maguerez é uma metodologia ativa que se alinha à Aprendizagem Baseada em Problemas e por meio de projetos, transformando o discente de mero receptor, em agente ativo do próprio conhecimento. A sua eficácia reside na superação do paradigma da fragmentação do ensino jurídico, que desconecta a teoria da prática, por meio de um processo estruturado de reflexão-ação.

O resultado do uso desta metodologia é a concretização da interdisciplinaridade e da integração curricular, que podem ser destacados fortemente pelo sucesso encontrado (fluxograma 3).

Fluxograma 3: Metodologia ativa e a superação abstrata.

Superação da Abstração

Em disciplinas complexas como o Direito Administrativo, que não segue um único esquema legislativo, o Arco de Maguerez oferece um contexto prático (o caso da reintegração de posse) para a aplicação da teoria. Isso permite que o estudante realize a conexão entre o arcabouço teórico e as competências práticas exigidas no contencioso.

Metodologia Ativa

Desenvolvimento de Competências

O modelo estimula o pensamento crítico e a autonomia do aluno, permitindo-lhe simular a tramitação de uma lide desde a esfera administrativa até a judicial. As etapas de "Pontos-Chave" e "Hipóteses de Solução" forçam o discente a analisar criticamente as normas de Direito Administrativo (regime dos bens públicos) e Processual Civil (cabimento recursal), propondo soluções jurídicas concretas.

Fonte: Gomes, *et al.*, 2025.

Diante do resultado apresentado, evidencia-se que o sucesso da metodologia é medido pela capacidade dos discente em produzir a resposta jurídica e processualmente adequada.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como principal objetivo analisar a eficácia pedagógica da integração curricular entre o Direito Administrativo e o Direito Processual Civil, materializada por meio da metodologia ativa do Projeto Integrador. A análise demonstrou que a abordagem é um imperativo pedagógico para superar o paradigma da fragmentação do ensino jurídico tradicional, que historicamente desconecta a teoria da prática, especialmente na complexa área do Direito Administrativo.

A utilização do Projeto Integrador sob o modelo do Arco de Maguerez revelou-se um instrumento metodológico-pedagógico essencial. Ao estruturar o aprendizado em um ciclo de reflexão-ação, o Arco funcionou como um vetor de convergência, articulando o arcabouço teórico e o substrato prático de ambas as disciplinas.

Essa eficácia foi comprovada tecnicamente no Estudo de Caso da Reintegração de Posse

(Maria vs. Município). A lide simulada exigiu do discente a articulação sinérgica de conhecimentos sobre o Direito Administrativo, sob fundamentação da imprescritibilidade do bem público dominical, ancorada em preceitos constitucionais e infraconstitucionais; do Direito Processual Civil, com a identificação técnica do recurso cabível contra a decisão interlocutória denegatória de liminar, demonstrando domínio do sistema recursal e dos princípios do contraditório, e da ampla defesa.

O sucesso da metodologia, medido pela capacidade do estudante em produzir a resposta jurídica e processualmente adequada, culmina na concretização da interdisciplinaridade e da integração curricular. Em última análise, o Projeto Integrador e o Arco de Maguerez respondem positivamente aos objetivos do estudo, garantindo que a formação acadêmica ultrapasse a mera profissionalização para formar juristas completos, críticos e adaptáveis, aptos a lidar com a interligação natural das disciplinas e a complexidade do contencioso contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ACYPRESTE, R., C. A. Direito à Moradia e o Poder Judiciário: ações de reintegração de posse contra o MTST. 1, 18-45. 2018.

ALVIM, E. A.; GRANADO, D. W.; FERREIRA, E. A. Direito processual civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2019.

BARTL, M., LEONE, C. The Politics of Legal Education. Political Economy - Development: Public Service Delivery e-Journal. 2021.

BERBEL, N. A. N. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. Semina: Ciências Sociais e Humanas, 32(1), 25-40. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BUENO, C. S. Manual de Direito Processual Civil. 5. ed. ampl. atual e rev. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DA SILVA CARDOSO, F., GALINDO, P., DE ALMEIDA NETO, A. Legal Education and Gender Issues. Revista Internacional de Educação Superior. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

EDWARDS, H. The Growing Disjunction Between Legal Education and the Legal Profession. Michigan Law Review, 91, 34-78. 1992.

GONÇALVES, M. C. V. R. Direito Processual Civil Vol.1 - 15ª Edição 2024. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur. E-book. pág.5. 2024.

HAN, X. Navigating Information Fragmentation: Enhancing Ideological and Political Education in Universities. World Education Forum. 2024.

HARLOW, C. Direito Administrativo Global: A Busca por Princípios e Valores. European Journal of International Law, 17, 187-214. 2006.

HORN, C. I; SCHAUREN JÚNIOR, H. M. Metodologias ativas no curso de direito: Possibilidades de aplicação do Arco de Maguerez. Educação, [S. l.], v. 44, n. 2, p. e32188, 2021.

KANKINDI, A., CHIMBWANDA, V. Legal Education and its Contemporary Challenges in Sub-Saharan Africa. 5, 145-179. 2021.

KATO, N. H *et al.* "Abordagens interdisciplinares para o ensino de Direito e Comunicação." RESEARCH INVENTION JOURNAL OF LAW, COMMUNICATION AND LANGUAGES. 2025.

LAMPARELLO, A. O currículo integrado da faculdade de direito. Rede de pesquisa em ciências sociais. 2015.

MASTRODI, J., ALVES, E. A segurança jurídica da posse como exigida do direito fundamental à moradia / Segurança jurídica da posse como premissa do direito fundamental à moradia. Revista de Direito da Cidade, 9, 27-49. 2017.

MAHARG, P. Convergence and fragmentation: legal research, legal informatics and legal education. Eur. J. Law Technol. 2014.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 22º (Editada e atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho). São Paulo: Editora RT, 1997.

PIVETTA, H. M. F. et. al. Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária: em busca de uma integração efetiva. Linhas Críticas, Brasília, DF, v. 16, n. 31, p. 377-390, Jul./Dec. 2010.

PORTO, É. G; COULON, F. K. Proposta de Inovação no Ensino Jurídico: Projeto Lawlaboratory. Uma Ideia de Integração da Pesquisa com o Mercado. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Porto Alegre, v.4, n. 2, p. 69-86, 2018.

PRADO, A. C. do. Projeto Integrador nos Projetos Pedagógicos de Curso: Uma proposta metodológica para a UFES. 2018. 165 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

PRAKASH G, ASWATHY E VISHNU NAIR. “Integrando IA generativa na educação jurídica: de livros de casos a código, oportunidades e desafios”. Law, Technology and Humans 6 (3):60-79. 2024.

RIEDLINGER, C. de B. R.; GIONGO, I. M. Projeto Integrador em Tempos Fluídos: o que Expressa um Grupo de Professores de um Curso de Direito: Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 219–228, 2022.

SANTOS, M. L. dos; NUNES, J. G. Projeto Integrador Estado, Sociedade e Constituição: um Relato de Experiências. In: Salão do Conhecimento UNIJUI. 2022

SANTOS, M. P. dos. Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI: um debate necessário. Revista Conexão UEPG, Ponta Grossa, v. 6, n. 1, p. 10-15, 2010.

SAHIJWANI, J. Legal Education and Pedagogy in the Virtual Environment: Experiences and Challenges. SSRN Electronic Journal. 2020.

SIMÕES, E. O paradigma normativo da proteção processual da posse no Direito brasileiro: comparações com modelos de proteção da posse em Direito estrangeiro. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento. 2024.

THEODORO JÚNIOR, H. Código de processo civil anotado / Humberto Theodoro Júnior; colaboração Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello, Ana Vitoria Mandim Theodoro. - 28 ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2025.

WANG, X. Analysis and Reflection on Teaching Reform of Administrative Law Course. 2020.

XU, X. The Method of Studying Administrative Law. 2017.

WANG, X. Case studies on teaching Chinese characters to foreign learners [Master's thesis, Guangxi Normal University. 2021.

WELGEMOED M; LERM H. JUSTIFICANDO A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA CLÍNICA COM MÓDULOS DE DIREITO PROCESSUAL PARA DESENVOLVER HABILIDADES PRÁTICAS EM ESTUDANTES DE DIREITO. Obiter, v. 45, n. 3, 2024.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. Interdisciplinaridade no ensino do direito. Akropolis Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008.